



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2025

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de serviços n.º 08-S/PEMPIP/UEP/24 “SURVEILLANCE ET CONTRÔLE DES TRAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DES INSTALLATIONS TERRESTRES DU PORT DE PALMEIRA (LOT 1) ET DE L’ÉCOLE D’ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA (LOT 2)”

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 26/2025

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de serviços n.º 08-S/PEMPIP/UEP/24 “SURVEILLANCE ET CONTRÔLE DES TRAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DES INSTALLATIONS TERRESTRES DU PORT DE PALMEIRA (LOT 1) ET DE L’ÉCOLE D’ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA (LOT 2)”

A empreitada de extensão e modernização das instalações terrestres do Porto de Palmeira enquadra-se no programa de modernização das infraestruturas de transporte do país, levado a cabo pelo Governo, com vista a prestação de serviços de maior qualidade e eficácia, permitindo, desta forma, potenciar a valorização económica dos recursos naturais nacionais, com impacto no desenvolvimento económico sustentável do país e na qualidade de vida das pessoas.

As obras objeto do contrato de empreitada acima mencionada contemplam uma renovação total das instalações terrestres do Porto de Palmeira, estando previsto, nesse âmbito, a construção de novos edifícios para terminal de passageiros, terminal de carga, instalações administrativas e oficina e a construção de uma nova estrada de acesso, os sistemas de videoconferência e de comunicações (voz e dados), de energia elétrica e de iluminação, de distribuição de água e de drenagem de águas residuais. Os espaços do porto (vedação e pavimentos) para armazenamento de contentores bem como circulação de equipamentos e estacionamento serão completamente remodelados.

No quadro das medidas de acompanhamento social do Projeto está previsto igualmente a construção de uma nova escola de ensino básico na Palmeira.

As duas empreitadas em apreço estão inscritas no programa de atividades de implementação do “*PROJET D’EXTENSION ET MODERNISATION DES PORTS INGLÊS ET DE PALMEIRA*” (P-CV-DDO-005).

Com o objetivo de assegurar os necessários serviços de fiscalização das referidas obras, foi lançado, também no âmbito do referido Projeto, um concurso restrito internacional, precedido de qualificação, na sequência do qual foi adjudicado o contrato de prestação de serviços n.º 08-S/PEPIP/UEP/24 ao consórcio COSULGAL/TECNICA.

As despesas referentes a execução do contrato são financiadas no quadro Acordo de Crédito 2000200003403 e do Acordo de Donativo 5110155000901 assinados entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, em 11/12/2018 e 28/11/2022, respetivamente.

Assim,

Ao abrigo e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições

Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas inerentes à celebração do contrato de serviços n.º 08-S/PEMPIP/UEP/24 “*SURVEILLANCE ET CONTRÔLE DES TRAVAUX D’EXTENSION ET MODERNISATION DES INSTALLATIONS TERRESTRES DU PORT DE PALMEIRA (LOT 1) ET DE L’ÉCOLE D’ENSEIGNEMENT BASIQUE DE PALMEIRA (LOT 2)*”, no valor de 90.107.632\$00 (noventa milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e dois escudos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, que incide sobre a montante da contrapartida nacional.

Artigo 2º

Despesas

O montante referido no artigo anterior é financiado com recurso aos fundos alocados à implementação do Projeto P-CV-DDO-005, no quadro do Acordo de Crédito n.º 2000200003403 e Acordo de Donativo n.º 5110155000901, assinados em 11/12/2018 e 28/11/2022, respetivamente, entre o Estado de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de abril de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

